



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4212

Macapá, 03 de Julho de 1984 — 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÊO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 012 de 27 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, item II, do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar na base de 65% (sessenta e cinco por cento) os subsídios dos Prefeitos dos Municípios de Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque, a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, 27 de junho de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1984, PARA CIÊNCIA E DEVIDA INTIMAÇÕES DAS PARTES:

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 958/83
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Advogado : Dr. Joaquim Gomes de Oliveira - Procurador Autárquico
Executado : LUIZ HERALDO NOBRE JARDIM
VALOR DA AVALIAÇÃO Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.635/84
Exequente : THE SYDNEY ROSS CO
Advogado : José de Arimathêa Vernet Cavalcanti
Executado : IMPORTADORA COMERCIAL AMORIM LTDA

Despacho : " R. A. Regularize a exequente a representação, em cinco dias. Macapá, 19 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.230/84
Exequente : ANTONIO ROCHA FILHO
Advogado : Francisco Oliveira
Executado : BASÍLIO LÚCIO COSTA
Despacho : " Junte-se. Sobre o pedido de ampliação da penhora, ouça-se o executado, em três dias. Intime-se. Macapá, 19 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.125/83
Exequente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Manoel Monteiro dos Santos
Executado : ADALTO BASTOS DE OLIVEIRA
Sentença : " Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC em face de o executado ter feito o pagamento integralmente da dívida. Entre-gue-se o título executivo ao executado mediante recibo nos autos. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 14 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

RESSARCIMENTO DE DANO

Processo Cível nº 14.142/83
Requerente : CARMINDO PACHECO DE ALFAIA
Advogada : Vera Corrêa
Requerido : ESTACOM - ESTACAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A
Advogado : Antonio Cabral de Castro
Sentença : " Vistos, etc... Comprovado nos autos o cumprimento integral do acordo homologado e já pagas as custas processuais, julgo extinto o presente processo. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 15 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

BUSCA E APREENSÃO

Processo Cível nº 15.552/84

Requerente: MOTOMAQ - MOTOCICLETAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA

Advogado : Sebastião Coelho da Silva

Requerido : EDSON ABDON DOS SANTOS

Sentença : " Homologo, por sentença, a desistência requerida e declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267 inciso VIII do CPC, tendo em vista que o devedor não foi, sequer, citado. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Autorizo desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos. Macapá, 14 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

BUSCA E APREENSÃO

Processo Cível nº 15.551/84

Requerente: MOTOMAQ - MOTOCICLETAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA

Advogado : Sebastião Coelho da Silva

Requerido : ODERVAM ABDON DOS SANTOS

Sentença : " É o relatório. DECIDO:

Como o réu nem sequer foi citado, esta circunstância autorizo a homologação da assistência. Isto posto, homologo a desistência requerida e julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 14 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Cível nº 15.501/84

Requerente: WALTER JOSÉ DE ALMEIDA PEÇANHA

Advogado : Sebastião Coelho da Silva

Requerido : EVANGELISTA PEDRO DO NASCIMENTO e outra

Advogada : Vera Corrêa

Despacho : " Junte-se. Especifiquem provas em cinco dias. Macapá, 20 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA Juiz de Direito".

MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Processo Cível nº 15.445/84

Requerente: CARMOZINA TAVARES LIMA

Advogado : Augusto Braga - Defensor Público

Requerido : ISNARD BRANDÃO LIMA FILHO

Advogada : Vera Corrêa

Despacho : " Aguarde-se a iniciativa da requerente, posto que não foi intimada para a audiência. Macapá, 13 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.215/83

Requerente: MARIA ELINETE MIRANDA NUNES

Defensoria Pública

Requerido : AIRTON GUEDES SOARES

Advogado : Paulo dos Santos

Sentença : " Relatados, DECIDO: O silêncio do requerido implica em concordância tácita com o pedido da requerente. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 25 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

PEDIDO DE AVERBAÇÃO

Processo Cível nº 15.629/84

Requerente: VITÓRIA MARTEL MADUREIRA

Defensoria Pública

Despacho : Sentença: Isto posto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 295, inciso I c/c parágrafo único inciso III do mesmo artigo, do CPC e julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se.

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de junho de 1.984 do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queros, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO

DORIVAL BARBOZA
Juiz de DireitoLUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 08 DIAS

Pelo presente edital ficam NOTIFICADOS RAIMUNDO SOUZA MORAES e RESTAURANTE MINEIRÃO - JOSÉ MARIA GONÇALVES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, partes no processo nº 0036/82, de que o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e exarou no referido processo o seguinte despacho: "I - DECRETO A PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS DO EXEQUENTE, NA FORMA DO ARTIGO 11 DO ESTATUTO CONSOLIDADO; II - DEVE A SECRETARIA ARQUIVAR O PROCESSO, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 28 de junho de 1984.

MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria em Exercício

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.
Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00
Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei, Etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (ns) abaixo discriminado, penhora do (s) nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 585, requerida da Fazenda Pública Federal contra Indústria Imobiliária D'ARC S/A, no átrio do Fórum - Av. Amazonas, nº 26, no dia 27 de julho de 1984, às 15:00 horas, em primeiro (a) Leilão, por preço igual ou acima da avaliação, não havendo licitante, será realizado (a) o (a) segundo (a) Leilão, no dia 13 de agosto de 1984, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido tendo o (s) bem (ns) as seguintes características: "Uma (01) máquina para fechar colchão, marca ADLER, nº 064, modelo MF, fabricação da BENBRAZI INDÚSTRIA DE MÁQUINA LTDA. Avaliada em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local determinado, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em mais três (03) vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimunda Borralho Alves, atendente judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

DORIVAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE CICLISMO

ESTATUTO

Título I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Capítulo I

Da denominação, natureza, duração e sede

Art. 1º - A Federação Amapaense de Ciclismo, neste Estatuto denominada também FAC, entidade especializada, com o foro e sede na Capital do Território do Amapá, é uma sociedade desportiva com personalidade jurídica, nos termos do Código Civil e com patrimônio distinto de seus filiados, fundada em 19 de setembro de 1981, pelas associações e ligas Esporte Clube Macapá, Trem Beneficente Clube, Oratório Clube, Independente Esporte Clube, Ypiranga Clube, MV-13 Esporte Clube, União Esporte Clube e Nacional Esporte Clube.

Art. 2º - A Federação Amapaense de Ciclismo durará por tempo indeterminado e nenhum de seus filiados será solidária ou subsidiariamente responsável por suas obrigações financeiras, assim como a FAC não será responsável pelas obrigações de seus filiados.

Capítulo II

Das insígnias

Art. 3º - São insígnias da FAC a bandeira, os emblemas e uniformes.

§ 1º - A bandeira da FAC será retangular, nas cores azul e vermelho com o escudo bordado ao centro, escrito em cima AMAPÁ e, embaixo CICLISMO.

§ 2º - Os emblemas já consagrados pelo uso obedecem aos modelos já aprovados.

§ 3º - Os uniformes adotados pela Diretoria variarão de acordo com as cores da Federação.

§ 4º - O uso das insígnias é de caráter exclusivo e não poderão ser imitadas.

Capítulo III

Dos Fins

Art. 4º - A Federação Amapaense de Ciclismo exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores, tendo como fins:

- a) - dirigir o ciclismo em todo o Amapá, na forma da legislação federal e promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento por todos os meios ao seu alcance em caráter amadorista;
- b) - promover a realização de campeonatos, torneios, com petições no Amapá, assim como participar de outras atividades desportivas de caráter regional, nacional e internacional, obedecida a legislação em vigor;
- c) - incentivar, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento de atividades institucionais, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;
- d) - pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todas as filiadas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases da organização nacional dos desportos;
- e) - unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos, de acordo com os regulamentos adotados pelo C.N.D e pela Confederação Brasileira de Ciclismo fazendo com que estes sejam integralmente cumpridos;
- f) - empenhar-se no aperfeiçoamento do ciclismo proporcionando às filiadas a orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento;
- g) - levantar estatísticas sobre as atividades desportivas no âmbito de sua jurisdição, tomando as medidas necessárias para esse fim;
- h) - promover o registro obrigatório na Federação dos praticantes de ciclismo em todo o Amapá;
- i) - Expedir às filiadas, com força de mandamento a serem observadas, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, resoluções, comunicados oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto por si regido;
- j) - conceder filiação às ligas e associações no Território sob sua jurisdição, na forma da lei, observadas as disposições legais;
- l) - apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos filiados;
- m) - impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;

Art. 5º - A personalidade jurídica da FAC é distinta das ligas e associações que a compõem

Art. 6º - A Federação Amapaense de Ciclismo não intervirá na vida interna de suas filiadas, ou determinação da Confederação Brasileira de Ciclismo, salvo para:

- I - manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- II - para fazer cumprir os atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do Poder Público.

§ 1º - Nos casos deste artigo, a Federação Amapaense de Ciclismo só poderá intervir nas filiadas, mediante autorização

ção da CBC ou CND, se for o caso.

§ 2º - O mesmo ato que decretar a intervenção nomeará o interventor.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Capítulo I

Da Organização

Art. 7º - A Federação Amapaense de Ciclismo reúne todas as associações desportivas incumbidas do desempenho das atividades de Ciclismo que a ela sejam ou venham a ser filiadas, bem como as ligas, na forma da legislação em vigor;

Parágrafo Único - As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integrem as disposições da lei pública, do Estatuto, regimento e demais atos normativos expedidos pela Federação Amapaense de Ciclismo não serão reconhecidas pela FAC.

Art. 8º - Nenhuma liga ou associação desportiva poderá ser filiada sem a prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) - apresentar cópia da Ata de fundação registrada em Cartório;
- b) - cópia do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral, ou Conselho Deliberativo registrado em Cartório;
- c) - apresentar cópia da Ata de eleição de seus poderes, registrada em Cartório;
- d) - Apresentar cópia do Alvará de funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Desporto do Amapá e C.G.C.;
- e) - ser pessoa jurídica;
- f) - ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela Federação;

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação da liga ou associação desportiva responsável.

§ 2º - Cada filiada manterá um representante junto à Federação, com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º - Os direitos e deveres das filiadas são os constantes na legislação pública e neste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regimento Geral.

Capítulo II

Dos Poderes

Seção I

Da Discriminação

Art. 9º - São poderes da Federação Amapaense de Ciclismo:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - O Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) - O Conselho Fiscal;
- d) - A Presidência;
- e) - A Diretoria.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da Federação Amapaense de Ciclismo é constituída pelas associações e ligas filiadas, em pleno gozo de seus direitos, serão representadas pelo Presidente ou representantes devidamente credenciados, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.

Parágrafo Único - É vedado o acúmulo de representações sendo a representadas unipessoal.

Art. 11 - Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto, mas sempre que uma filiada deixar de tomar parte em mais de um campeonato promovido pela Federação, perderá o

direito de voto, conforme Art. 113 Decreto nº 80.228.

Art. 12 - Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembleias Gerais os que:

- a) - estejam inscritos como técnicos, treinadores ou atletas;
- b) - os profissionais em qualquer desporto;
- c) - aqueles que estejam cumprindo penas impostas pela liga, associação, Federação, C.N.D. ou qualquer associação ou entidade filiada;
- d) - os inscritos no quadro de oficiais da Federação ou de outras entidades;
- e) - os menores de 18 (dezoito) anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça comum;
- f) - as pessoas ou funcionários que exerçam funções remuneradas e pagas pela Confederação, Federação, liga ou associação filiada.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para:

- 1 - Anualmente - Dentro da segunda quinzena de fevereiro de cada ano para conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva; conhecer, discutir e votar o relatório e balancete geral apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

- 2 - Trienalmente - Na primeira quinzena de março para eleger:

- a) - Os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) - O Presidente e Vice-Presidente da Federação.

§ 1º - O edital de convocação para as eleições previstas neste artigo será publicado no Diário Oficial e/ou jornal de circulação na cidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e divulgação o máximo possível pelas emissoras de Rádio e Televisão, de preferência nos horários esportivos.

§ 2º - As chapas contendo os nomes dos candidatos deverão ser registradas na Secretária da entidade até 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições, não podendo ser aceitas fora deste prazo, sob pena de nulidade.

§ 3º - A posse dos eleitos ocorrerá 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que se faça necessário, por convocação do Presidente da entidade ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O edital de convocação, que será publicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conterá o objeto da reunião inserida na Ordem do Dia e não poderá conter referências genéricas, tais como "assunto diversos", permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da entidade, desde que por deliberação unânime de seus integrantes.

Art. 15 - Compete ainda, à Assembleia Geral:

- a) - preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição e na forma deste Estatuto, bem como conceder licença aos poderes por ela eleitos, ressalvados os membros do TJD;
- b) - delegar poderes ao Presidente da entidade para dar posse aos eleitos na forma do artigo 14;
- c) - reformar o presente Estatuto, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da entidade, mediante proposta devidamente fundamentada;
- d) - conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à Federação, ao desporto regional ou nacional, em qualquer ramo de atividade;
- e) - julgar, em última instância, dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceto os do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinados à legislação especial;
- f) - autorizar a aquisição, venda ou gravação de bens

imóveis;

- g) - dissolver a Federação, dando destino ao seu patrimônio;
- h) - delegar poderes especiais ao Presidente da entidade para, em nome da Federação, assumir responsabilidade que escapam à competência privativa dele;
- i) - autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;
- j) - resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da FAC;
- l) - ratificar as taxas, jöias, mensalidades, anuidades, emolumentos e percentagens, após aprovação da Diretoria;
- m) - fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à Federação, ratificando ou não doações de móveis e utensílios pertencentes à entidade;
- n) - rever suas próprias decisões;
- o) - interpretar este Estatuto e demais leis da Federação.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente de Federação, seus impedimentos ou faltas, pelo substituto legal, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - Ausentes o Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o mais idoso dos presentes, que convidará um dos representantes dos filiados para Secretário, conservando todo o seu direito de voto, cabendo ainda, a quem estiver presidindo o direito ao voto de qualidade.

Art. 17 - As resoluções da Assembleia serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao plenário decidir quanto a forma de apuração dos resultados.

§ 19 - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para a formação do "quorum" necessário, instalando-se a Assembleia, após este prazo, com qualquer número. O "quorum" necessário é da metade mais um dos filiados.

§ 29 - Em se tratando de reunião para a aprovação das contas e relatório da Diretoria, assim como para a eleição dos poderes da entidade, o "quorum" mínimo será de 2/3 (dois terços) dos filiados e de 3/4 (três quartos) para a dissolução da FAC.

§ 39 - A votação para o disposto no parágrafo anterior será sempre por escrutínio secreto.

§ 49 - Mesmo em caso de chapa única, a eleição será por escrutínio secreto, sendo vedado o sistema de aclamação.

Seção III

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 18 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes escolhidos entre os brasileiros de real expressão moral e desportiva, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, e terá ainda, um Secretário e um Auditor nomeado pelo Presidente da entidade e terá competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação específica, de âmbito federal.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato trienal, na forma deste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho Fiscal, instituído com a finalidade de acompanhar a gestão financeira da Federação logo após a sua posse elegará o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros.

§ 19 - Na falta ou impedimento de um dos membros titulares será convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal um

dos suplentes.

§ 29 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições:

- a) - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) - apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e contas da Diretoria, anualmente;
- c) - opinar sobre a concessão de Créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) - dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) - fiscalizar o cumprimento das deliberações do C.N.D., C.R.D/AP e praticar os atos que lhe forem atribuídos;
- f) - denunciar à Assembleia Geral os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- g) - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

§ 39 - O órgão fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que se fizer necessário, a critério do Presidente da entidade ou da maioria de seus membros.

§ 49 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, tio, sobrinho, enteado, sogro, genro, padastro, credor, devedor do Presidente da Federação e sócio em firma comercial, integrante da Diretoria de filiado, patrão, empregado que qualquer dos membros da Diretoria da entidade.

Art. 21 - Se o órgão fiscal, ciente de irregularidade ou crimes praticados pela Diretoria não propuser a Assembleia Geral as medidas necessárias para a apuração e punição dos culpados, torna-se-á solidariamente responsável.

Art. 22 - A falta sem causa justificada a três (3) reuniões consecutivas implicará no desligamento automático da função de qualquer membro do Conselho.

Seção V

Da Presidência

Art. 23 - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e só poderão ser reconduzidos uma vez única.

Art. 24 - Ao Presidente, além de suas atribuições na administração ou entidade, compete:

- a) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da Federação;
- b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e órgãos de assessoramento, na forma deste Estatuto, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- c) - representar a Federação em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar representantes e destituí-los quando necessário;
- d) - nomear, admitir, licenciar, punir, demitir Diretores e demais funcionários da Federação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- e) - assinar, privativamente, as correspondências da Federação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- f) - assinar com o Tesoureiro cheques e quaisquer outros papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades jurídicas ou financeiras;
- g) - rubricar os livros da Federação e com o Secretário os diplomas e títulos conferidos;
- h) - determinar a expedição de circulares, avisos e comunicações com instruções e baixar portarias;
- i) - conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, estas de acordo com a legislação em vigor;
- j) - conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de atletas, representantes, treinadores, massagis-

tas ou atendentes, e demais auxiliares inscritos na Federação, ressalvada e observada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

- l) - designar os membros das delegações representativas da FAC;
- m) - assinar com os demais Diretores as atas das reuniões da Diretoria, assim como os comunicados oficiais;
- n) - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na época própria o relatório e prestação de contas da Diretoria;
- o) - praticar os atos necessários ao bom desempenho da missão que lhe foi confiada, recorrendo a técnicos, peritos e assessores quando as circunstâncias exigirem.

Art. 25 - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, podendo ter funções específicas determinadas pelo Presidente.

Seção VI

Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria, poder complementar da superior administração em regime colegiado, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e mais os membros escolhidos e nomeados pelo Presidente, que terão os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico.

Art. 27 - Salvo autorização expressa do C.N.D., só poderão ser nomeados Diretores os brasileiros.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos Diretores.

Art. 29 - Nos impedimentos ou faltas dos membros da Diretoria, será obedecida a seguinte ordem de substituições:

- a) - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- b) - O Vice-Presidente pelo Secretário;
- c) - O Secretário pelo Tesoureiro;
- d) - O Tesoureiro por um Diretor indicado pelo Presidente.

§ 1º - Não será concedida licença a mais de dois Diretores, simultaneamente, nem a licença ultrapassará de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Nos casos de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente, ou de ambos, assumirá a Presidência o Diretor que estiver na ordem das substituições indicadas neste artigo, devendo convocar a Assembleia Geral para eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecido o estipulado neste Estatuto no art. 14.

§ 3º - A falta a três reuniões seguidas, sem motivo justificado, implicará na perda automática do mandato de Diretor.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- a) - colaborar com o Presidente na administração na Federação, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios da harmonia entre a entidade e seus filiados;
- b) - decidir os assuntos de sua competência e os que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- c) - homologar, aprovar ou ratificar os atos dos departamentos e demais órgãos da Federação ou suspender-lhes a execução;
- d) - conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- e) - apreciar os balancetes mensais da receita e despesa, observadas as formalidades legais;
- f) - conceder ou negar filiação, desfiliação ou suspender filiados, depois da aprovação da Assembleia Geral ressalvada a competência do T.J.D;
- g) - aprovar ou não o Estatuto dos filiados;
- h) - intervir em liga ou associação, conforme o disposto neste Estatuto;
- i) - dar conhecimento ao TJD ou a Assembleia Geral, se for o caso, de irregularidades ou faltas praticadas

das por filiados, atletas ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Federação, na forma da legislação em vigor;

- j) - adquirir, comprar, receber em doação, vender, dar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante a autorização da Assembleia Geral;

- l) - conceder ou negar a transferência de atletas de uma filiada para outra, obedecida as leis especiais que regem a matéria;

- m) - aprovar e apresentar à Assembleia Geral o calendário anual da entidade; aprovar as tabelas dos campeonatos ou competições e promover a sua execução;

Art. 31 - O Secretário é o responsável por todas as atividades da Secretaria, indicando ao Presidente os nomes das pessoas que poderão funcionar como seus auxiliares.

Art. 32 - Ao Tesoureiro compete a execução de todos os assuntos relacionados com a Tesouraria, assinando com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e outros papéis financeiros, na forma deste Estatuto.

Art. 33 - O Diretor Técnico é o responsável pelo seu Departamento e terá tantos auxiliares quanto sejam necessários, nomeados pelo Presidente, mediante indicação.

Art. 34 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ou violação das leis e deste Estatuto, cuja prescrição só ocorrerá após dois anos da aprovação de suas contas, pela Assembleia Geral.

Título III

Das Ligas e Associações

Capítulo I

Da Filiação

Art. 35 - A Federação Amapaense de Ciclismo admitirá um número ilimitado de ligas e associações, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, não se permitindo a filiação a mais de uma liga dentro do mesmo município.

Art. 36 - Para obter filiação é necessário apresentar os documentos enumerados no artigo 9º deste Estatuto.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres

Art. 37 - São direitos das ligas e associações filiadas, conforme o caso:

- a) - dirigir as atividades esportivas no respectivo município;
- b) - reger-se por leis próprias;
- c) - dirigir-se aos órgãos competentes da Federação nos termos do presente Estatuto;
- d) - disputar os campeonatos em que forem classificados;
- e) - manter relações desportivas com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- f) - apresentar recursos aos órgãos competentes da Federação, assim como consultas, de conformidade com a legislação em vigor;
- g) - participar da Assembleia Geral, na forma estatutária.

Art. 38 - São obrigações das filiadas:

- a) - respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os meios ao seu alcance, o presente Estatuto, leis, regulamentos, resoluções, avisos, códigos, recomendações, decisões e regras desportivas emanadas da Federação e de outros órgãos superiores;
- b) - remeter à Federação, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o refor-

mar da ficha e sua Diretoria, quando eleito ou mudado, indicando as profissões nacionalidade, endereço e tempo de duração do mandato;

- c) - comunicar a filiação de novas associações, bem como as finalidades impostas a suas jurisdições, causadas por infrações às leis, esclarecendo sempre os motivos determinantes de sua aplicação;
- d) - remeter, anualmente, à Federação, o seu relatório técnico;
- e) - solicitar licença para remover competições amistosas ou para ausentar-se do município ou do Estado, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, indicando também os adversários que pretendem enfrentar;
- f) - permitir livre ingresso em suas sedes ou praças desportivas a todos os portadores de documentos fornecidos pela Federação, ou cartões de identidade fornecidos por entidades desportivas hierarquicamente superiores, como Conselho Nacional e Regional de Desportos;
- g) - não disputar competições com ligas ou associações não filiadas ou que estejam em situação irregular perante qualquer entidade desportiva;
- h) disputar anualmente, até sua definitiva conclusão todos campeonatos e torneios em que estiverem classificados ou que forem organizados pela Federação, na forma deste Estatuto;
- i) - responsabilizar-se pelo pagamento pontual de suas obrigações para com a Federação;
- j) - ceder a sua praça desportiva sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela Federação ou outras entidades a que esteja subordinada;
- l) - manter os seus livros de escrituração e de registro de sócios em dia;
- m) - registrar os atletas e associações filiadas de acordo com a legislação em vigor;
- n) - manter, em suas quadras desportivas, lugares próprios e distintos para as autoridades desportivas, especialmente, para as constantes na letra "f" deste artigo.

Capítulo III

Das Divisões

Art. 39 - A Federação Amapaense de Ciclismo poderá adotar o sistema de Divisões que melhor lhe convier, assim como outras denominações que melhor se adaptem às suas atividades desportivas.

Título IV

Do regime econômico financeiro e patrimonial

Art. 40 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será um e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas;

§ 2º - A receita compreende:

- a) - as taxas de filiação e permanência ou de registros e inscrições de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) - multas e indenizações;
- c) - arrecadação ou participação nas rendas das competições promovidas pela Federação ou suas filiadas;
- d) subvenções e auxílios, doações e legados, quaisquer outros recursos que lhe sejam destinados e as rendas eventuais.

§ 3º - A despesa compreende:

- a) - o custeio das atividades desportivas e encargos diversos da Federação;
- b) - as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atas judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) - os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previsto em orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com a autorização competente e compensados mediante a utilização de recursos que forem previstos.

Art. 41 - O patrimônio compreende:

- a) - os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- b) - os troféus e prêmios tombados e inalienáveis;
- c) - o "superavit" da execução orçamentária;
- d) - os fundos existentes ou os bens resultantes de sua conversão.

Título V

Das Disposições Finais

Art. 42 - A legislação básica a que estarão sujeitas a Federação e suas filiadas é constituída da Lei nº 6.251/75, Decreto nº 80.228/77, outros diplomas legais em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Poder Público, este Estatuto e tudo quanto provenha dos órgãos hierarquicamente superiores com poderes para legislar.

Art. 43 - A Assembléia Geral que decretar a dissolução da entidade decidirá a respeito do destino que será dado ao seu patrimônio, na forma da legislação que estiver em vigor.

Art. 44 - Na Federação ou dentro das associações ou ligas filiadas não, serão permitidas atividades de natureza política-partidária, ou religiosa.

Art. 45 - As infrações disciplinares dos regulamentos e leis em vigor, sem prejuízo das sanções e cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativa:

- a) - advertência;
- b) - repreensão escrita;
- c) - suspensão;
- d) - destituição;
- e) - eliminação;
- f) - desligamento temporário ou definitivo;
- g) - multas ou indenizações;
- h) - interdição; ou intervenção;
- i) - desfiliação.

Art. 46 - As penalidades de "f" a "i" só serão aplicadas às pessoas jurídicas.

Art. 47 - O Regimento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, assegurando-se aos acusados ampla defesa, respeitados os atos do Conselho Nacional de Desportos, e as disposições contidas neste Estatuto, aceitando-se também, os princípios gerais de Direito na solução dos casos omissos.

Art. 48 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral extraordinária para tal fim convocada, realizada em 30/02/82, entrará em vigor após a sua aprovação pela Confederação Brasileira de Ciclismo, C.N.D e homologado pelo Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, será registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Macapá - Capital do T.F. do Amapá e publicado no Diário Oficial do T. F. do Amapá.

Macapá, 03 de Fevereiro de 1982

HERMENEGILDO GOMES DE LIMA
Presidente

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário

IMASA - AGRO-INDUSTRIAL S/A

C.G.C. (MF) 04.199.170/0001-06

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 1984.

DATA, HORA E LOCAL: 06 de junho de 1984, às 10 horas, em sua sede social, à Rua Raimundo Alves da Costa, nº 1413, na Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá. PRESENÇA: Acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto. MESA DOS TRABALHOS: Presidente o Sr. Adriano de Queiroz Santos, Presidente do Conselho de Administração e Secretário o Sr. Adriano de Queiroz Santos Filho. CONVOCAÇÕES: Editais publicados no Diário Oficial do Território Federal do Amapá nos dias 29 e 30 de maio de 1984. PUBLICAÇÕES: Relatório da Diretoria e Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá no dia 31 de maio de 1984. ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Patrimonial relativos ao exercício de 1983; b) Eleição da Diretoria e Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Por unanimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembléia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: PRIMEIRA: Aprovou sem restrições, as contas dos Administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.83. SEGUNDA: Reeleger por um período de 3 (três) anos de 1984/86, com mandato a ser encerrado na Assembléia Geral Ordinária de 1987, para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Para Presidente, Adriano de Queiroz Santos, brasileiro, casado, industrial, RG nº 540.606-PA, CIC nº 007.829.802-44, residente e domiciliado à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 580, Aptº 102, Belém, Estado do Pará, e como membros Conselheiros, Luciano de Queiroz Santos, brasileiro, solteiro, industrial, RG. nº 347.596-PA, CIC nº 014.945.032-04, residente e domiciliado, à Rua Raimundo Alves da Costa, nº 1413, Macapá, Território Federal do Amapá e Marcos de Queiroz Santos, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 446.524-CE, CIC nº 047.032.602-63, residente e domiciliado à Rua Arariús, nº 01, Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. ELEIÇÕES DA DIRETORIA: O Conselho de Administração reeleger por um período de 03 (três) anos, 1984/86, com mandato a ser encerrado na Assembléia Geral Ordinária de 1987, para DIRETORIA: Como Diretor Presidente, Adriano de Queiroz Santos Filho, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 346.865-CE, CIC nº 014.950.622-87, residente e domiciliado, à Av. Gov. José Malcher, nº 1041, Belém, Estado do Pará e Luciano de Queiroz Santos - Diretor Comercial, já qualificado anteriormente. Fica vago o cargo de Diretor Técnico, que era exercido pelo Sr. Silvino Benevides de Magalhães, CPF nº 026.414.453-87, que será preenchido oportunamente. OBSERVAÇÕES FINAIS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Macapá (AP), 06 de maio de 1984. (aa) Adriano de Queiroz Santos-Presidente; Adriano de Queiroz Santos Filho-Secretário; Luciano de Queiroz Santos e Marcos de Queiroz Santos.

Declaramos ser a presente, cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Presidente do Cons. de Administração

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO
Secretário
CPF - 014.950.622-87

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data foi arquivada sob o nº 1469.

Macapá, 28 de junho de 1984.

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Contrato de Empreitada Global nº 053/84-SOSP. Processo nº 28800.000924/84.

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR LTDA.- Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária.

OBJETO: - Para execução dos Serviços de Construção dos prédios do Pavilhão Rancho/Cozinha e Almoarifado da Polícia Militar, nesta cidade.

VALOR: - Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 739.829.106,00 (Setecentos e Trinta e Nove Milhões, Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Cento e Seis Cruzeiros).

PRAZO: - O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviço dada pela CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: - Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 221.948.731,00 à conta dos recursos oriundos do FPEDFT-Projeto/Atividade: 03070251.279 - construção e adaptação de imóveis - Sub-Projeto: Ampliação das Instalações da Polícia Militar - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 4372/84 emitida em 22.05.84.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - Este Contrato decorre da autorização do Exmº. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exarada às fls. 121 do Processo nº 28800.000924/84, da Licitação relativa ao Edital de Tomada de Preços nº 13/84-CLOS, combinado com o item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Macapá-AP, 29 de maio de 1984.

DÉLCIO RAMOS DUARTE
Chefe da DAA/SOSP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Contrato de Empreitada Global nº 057/84-SOSP. Processo nº 28800.000983/84.

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR LTDA.- Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária.

OBJETO: - Para execução dos serviços da 2ª etapa da Macro-Drenagem da Ressaca do Beírol, nesta cidade.

VALOR: - Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 1.308.592.808,00 (Um Bilhão, Trezentos e Oito Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil e Oitocentos e Oito Cruzeiros).

PRAZO: - O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço dada pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: - Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 392.577.842,00 à conta dos recursos oriundos do FPEDFT-Projeto/Atividade: 13764483.144 - Implantação de Sistemas Urbanos e Saneamento - Sub-Projeto: Erradicação de Áreas e Aterro de Baixadas - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 4420/84 emitida em 24.05.84.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - Este Contrato decorre da autorização do Exmº. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exarada às fls. 104 do Processo nº 28800.000983/84, da Licitação relativa ao Edital de Tomada de Preços nº 19/84-CLOS, combinado com o item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Macapá-AP, 30 de maio de 1984

DÉLCIO RAMOS DUARTE
Chefe da DAA/SOSP